

7.º

Licenciatura em Economia — entrada em funcionamento da nova estrutura curricular e regime de transição

1 — A determinação do ano lectivo de entrada em funcionamento da nova estrutura curricular e dos planos de estudos aprovados na sequência da presente portaria ficará dependente da existência na Faculdade da totalidade dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização.

2 — Verificada a existência das condições necessárias, a Faculdade enviará ao reitor a proposta de entrada em funcionamento, acompanhada da respectiva fundamentação.

3 — Da proposta referida no n.º 2 deverá constar igualmente o regime de transição a adoptar para os alunos que hajam estado inscritos em anteriores planos de estudos.

4 — A entrada em funcionamento da nova estrutura curricular e dos novos planos a ela associados será determinada, face à proposta referida nos n.ºs 2 e 3, por despacho do reitor, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

8.º

Licenciatura em Gestão — entrada em funcionamento

As regras e prazos de entrada em funcionamento da estrutura curricular do curso de licenciatura em Gestão e planos de estudos a ela associados serão determinados por despacho do reitor, sob proposta da Faculdade, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

9.º

Disposição revogatória

É revogada a Portaria n.º 709/79, de 28 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 837/82, de 1 de Setembro, sem prejuízo do disposto no n.º 7.º

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 6 de Junho de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

Curso de Licenciatura em Economia

1 — Área científica do curso:

Economia.

2 — Duração normal do curso:

Cinco anos lectivos.

3 — Condições necessárias à obtenção do grau:

160 unidades de crédito.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Obrigatórias:

4.1.1 — Economia	87
4.1.2 — Gestão de Empresas	6
4.1.3 — Ciências Sociais	16
4.1.4 — Direito	12
4.1.5 — Matemática e Informática	21

4.2 — Optativas:

4.2.1 — Economia	18
4.2.2 — Gestão de Empresas	
4.2.3 — Ciências Sociais	
4.2.4 — Direito	
4.2.5 — Matemática e Informática	

ANEXO II

Curso de Licenciatura em Gestão

1 — Área científica do curso:

Gestão.

2 — Duração normal do curso:

Cinco anos lectivos.

3 — Condições necessárias à obtenção do grau:

160 unidades de crédito.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Obrigatórias:

4.1.1 — Economia	28
4.1.2 — Gestão de Empresas	55,5
4.1.3 — Ciências Sociais	9
4.1.4 — Direito	12
4.1.5 — Matemática e Informática	17,5

4.2 — Optativas:

4.2.1 — Economia	38
4.2.2 — Gestão de Empresas	
4.2.3 — Ciências Sociais	
4.2.4 — Direito	
4.2.5 — Matemática e Informática	

Portaria n.º 566/87

de 7 de Julho

Sob proposta da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 409/86, de 11 de Dezembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 59/86, de 21 de Março, e no Despacho n.º 78/MEC/86, de 3 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril de 1986;

Tendo em atenção o disposto na Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º É aditado um n.º 1.º-A à Portaria n.º 602/86, de 14 de Outubro, com a seguinte redacção:

1.º-A

Curso de Educadores de Infância

1 — O curso de Educadores de Infância poderá ser ministrado em Vila Real e em Chaves.

2 — À transferência de alunos entre as duas cidades onde a Universidade ministre o curso aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do regime de transferência.

2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 11 de Junho de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.